



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Instituto Pedagógico Novo Mundo | | |
| EMENTA: Credencia o Instituto Pedagógico Novo Mundo, nesta capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2007. | | |
| RELATORA: Lindalva Pereira Carmo | | |
| SPU N° 04135893-7 | PARECER: 0543/2006 | APROVADO: 20.11.2006 |

I – RELATÓRIO

O Instituto Pedagógico Novo Mundo, através da sua diretora Maria Noélia Batista de Lima, solicita deste Conselho o credenciamento e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental. É uma unidade escolar pequena, com matrícula de menos de cem alunos, localizada no bairro Edson Queiroz, periferia de Fortaleza, e integrante da rede particular de ensino.

O primeiro processo encaminhado neste sentido, de n° 03052776-7, foi analisado pela assessoria técnica do CEC, que solicitou informações e documentos complementares. As solicitações foram atendidas pelo Instituto, um ano depois, com nova solicitação, pedindo para "reabrir o processo". O mencionado pedido de reabertura foi atendido, resultando no presente processo, de n° 04135893-7.

Consta deste segundo processo, ora analisado, dentre outros, a seguinte documentação:

- a) proposta pedagógica da educação infantil;
- b) projeto pedagógico do instituto;
- c) regimento escolar;
- d) relação do corpo docente com respectivas habilitações e documentos comprobatórios, atendendo a cem por cento das exigências legais;
- e) projeto da biblioteca, com exíguo acervo bibliográfico discriminado;
- f) atestado de segurança do prédio onde funciona o Instituto;
- g) Alvará de Funcionamento;
- h) planta baixa do imóvel;
- i) croqui de localização do prédio;
- j) relação dos móveis e equipamentos;
- k) relação do material didático.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0543/2006

Segundo relatório da visita feita ao estabelecimento de ensino, por técnicos do CEC, em 2003, a escola funcionava em uma bela casa residencial, com amplos espaços arejados, ainda não adaptada para fins educacionais. À época, os citados técnicos apresentaram sugestões de reformas a serem realizadas no prédio, para que a escola adquirisse condições satisfatórias de funcionamento.

Para a reabertura do processo, foram encaminhadas informações sobre as melhorias feitas no prédio, comprovadas em fotos, que atenderam às sugestões acima mencionadas, dentre as quais: transferência da biblioteca/sala de leitura para uma sala ampla e arejada, no andar superior; deslocamento da cantina para o térreo, com aquisição de equipamentos novos; transferência da secretaria para uma sala específica, separando-a da diretoria e transformando o seu antigo espaço em recepção; reforma e construção de sanitários, adaptados ao pré-escolar e fundamental masculino e feminino; e mudança na fachada da escola.

Conforme relacionados no item I, foram incluídos no processo, também: a proposta pedagógica da educação infantil, na qual está claro o entendimento dos que fazem a escola sobre as concepções de criança e de educação infantil; o projeto pedagógico (PP) do Instituto, cujo texto precisa ser reelaborado para inclusão de partes importantes não abordadas, fato para o qual demos sugestões no próprio texto analisado; o regimento escolar, que, tal qual o PP, deve ser revisto, especialmente no que diz respeito a inconsistências de ordem legal, indicadas ao longo do seu texto, como por exemplo: número de dias letivos em desacordo com o que estabelece a lei, organização do ensino fundamental em oito anos e criança de seis anos na educação infantil (o processo ingressou no CEC, ainda, na vigência da organização anterior), estudos de recuperação para alunos com mais de 25% de faltas e concepções adotadas pela legislação já revogada; e o Plano da Biblioteca, que, embora acompanhado de um acervo pobre em relação a livros paradidáticos, está orientado para objetivos e atividades interessantes, como "tornar a biblioteca um lugar dinâmico e prazeroso" e desenvolver a contação de histórias e a dramatização de histórias infantis.

Cumprе ressaltar que, por tratar-se de uma escola que oferta a educação infantil e o ensino fundamental, somente até a 4ª série, tem todo o seu pessoal habilitado na forma da lei: a diretora, licenciada em Filosofia, averbou "estudos complementares na área de Administração Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º Graus"; a secretária apresentou o devido registro e os professores cursaram, no mínimo, o 3º Pedagógico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal, atendendo ao que estabelece o Artigo 10, da Lei 9.394/1996, de 20.12.96, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002-CEC.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170, Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2009 – 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/nº 0543/2006

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, voto pelo credenciamento do Instituto Pedagógico Novo Mundo, nesta capital, e pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, com vigência somente até 31.12.2007, prazo em que o Instituto deve reelaborar seu projeto pedagógico e regimento escolar para superar as restrições indicadas ao longo dos textos apresentados pela escola e analisados por esta relatora. Para tanto, faz-se necessário que a direção da escola providencie cópia dos textos analisados.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC